



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº 5.660/2021

Estabelece nova normatização técnica e sanitária destinada à Administração Pública Municipal em decorrência do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Raimundo Nonato Cardoso, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder regulamentar:

CONSIDERANDO que a preservação da saúde pública é o objetivo primordial das medidas tomadas pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a vacinação de idosos, de profissionais que atuam na área da saúde e educação, de pessoas com comorbidades e com deficiências permanentes, em diferentes escalas, no Município de Viçosa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.151/2021, que dispõe sobre o afastamento de gestantes do trabalho presencial, em razão da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normatizações acerca das práticas da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Apenas os servidores públicos municipais que se enquadrem no grupo de risco e idosos, que não tenham recebido o ciclo completo de vacinação contra a COVID-19 (2 doses ou dose única, a depender do imunizante), e as servidoras gestantes ficarão dispensados do trabalho de forma presencial, mediante apresentação de laudo médico à chefia imediata.

Art. 2º Os servidores públicos municipais que se enquadrem no grupo de risco e idosos, que tenham recebido o ciclo completo de vacinação, devem se apresentar nos respectivos locais de trabalho, 15 (quinze) dias após o recebimento da segunda dose ou dose única da vacina, a depender do imunizante.

Art. 3º Os servidores públicos municipais que não se enquadrem no grupo de risco, não sejam idosos ou gestantes, deverão se apresentar em seus locais de trabalho imediatamente.

Art. 4º Os servidores que não estiverem em serviço de forma presencial deverão executar os serviços designados pela autoridade superior, os quais a realização for compatível com a rede mundial de computadores – *Internet* e devem permanecer de sobreaviso, atendendo ao chamado imediato da chefia imediata em caso de necessidade.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

Parágrafo único Os servidores que exercem trabalhos essenciais, assim considerados pela chefia imediata e não estiverem trabalhando presencialmente, podem ser convocados a trabalhar de forma presencial, cabendo à Prefeitura oferecer condições adequadas de trabalho.

Art. 5º O descumprimento deste Decreto acarretará a aplicação de penalidades na forma da legislação municipal.

Art. 6º Para fins deste Decreto, considera-se servidores públicos os servidores efetivos, contratados temporariamente, nos termos da Lei Municipal n. 2427/2014, e comissionados.

Art. 7º As disposições contidas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/08/2021, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 28 de julho de 2021.


RAIMUNDO NONATO CARDOSO
Prefeito Municipal